



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 81296/25

EXERCÍCIO: 2026
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 25/06/2025
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.
INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos
Radson dos Santos Leite



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal N° 556 de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2026 e dá outras Providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas a dívida pública municipal;
- V- As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;
- VIII- as disposições gerais.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos

- I- Assegurar a função pública do Poder Legislativo;
- II- Garantir as relações sócio-político-administrativas do Poder executivo;

III- Dar apoio administrativo, fiscal e contábil à Prefeitura Municipal;

IV- Promover o desenvolvimento Municipal;

V- Elevar o nível educacional e desportivo do Município;

VI- Melhorar a Assistência Social a população;

VII- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Agronegócios;

VIII- Promover a Infraestrutura Municipal e Meio Ambiente;

IX- Promover o Controle Interno, Correspondentes e Corregedoria;

X- Valorizar as raízes culturais regionais;

XI- Promover a Saúde pública Municipal;

XII- Promover ações de Procuradoria Jurídica Municipal;

XIII- Promover Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;

XIV. Atender a LRF e a Lei nº 4.320/64 no que diz respeito a Reserva de Contingência.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção de uma ação de governo.

III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV -Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da lei 4.320/64 e será composto de:

I - Texto da lei;

II- Quadros orçamentários consolidados;

III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§- primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X- Da despesa fixada para o exercício em a que se refere a proposta;

XI- Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII- Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII- Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV- Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV- Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI- De aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII- Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX- Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX- Da Receita corrente líquida com base no art. 2º. Inciso IV da lei complementar 101/2000

XXI- Da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII- Recursos destinados a gestão ambiental. Com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII- Recursos destinados a assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos a lei específica;

XXIV- Da aplicação de recursos destinados a manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ Segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentaria Anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere a proposta;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

II- Exposição e justificativa da política econômica e social do Governo:

III- Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV - Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, confrontado a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da lei complementar 101/2000

V- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da lei complementar 101/2000;

Art. 5º- Na Lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a condição funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I - Orçamento a que pertence:

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

> DESPESAS CORRENTES

* Pessoal e Encargos Sociais

* Juros e Encargos da Dívida

* Outras Despesas Correntes

> DESPESAS DE CAPITAL

* Investimentos

* Inversões Financeiras

* Amortização e Refinanciamento da Dívida

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º- O projeto de lei Orçamentaria do município, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- O princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso do município as informações relativas ao

ao orçamento.

Art. 7º - Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização de orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 8º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 9º - A elaboração do projeto a aprovação e execução da lei orçamentaria serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 10- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que o acordo com os limites estabelecidos na Lei 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 12- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, podendo ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 13- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2026, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

I- Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV - Os recursos de contrapartida de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 15- A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria responsável pela elaboração da LOA, até 15 de agosto de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentaria de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:

I -Número de ação originária;

II- Número de precatório;

III- Tipo de causa julgada;

IV- Data de autuação de precatório;

V-Nome do beneficiário;

VI-Valor do precatório a ser pago;

VII- Data do trânsito em julgado.

Art. 16 - A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no percentual de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17- É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 18- A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19- A lei Orçamentaria Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com a dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados inclusive com a previdência social.

Art. 20 O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21- As operações de crédito interna e externas se regerão pelas normas das resoluções nº 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nº 3 e 5 de 2002, do senado federal, e na forma da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22- No exercício de 2026, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2002.

Art. 23- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 24- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25- Ficam os poderes dos municípios autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, em até 50% (cinquenta por cento), da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e parágrafo único inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26- A estimativa da receita que constara do projeto de Lei Orçamentaria para exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

Art.27 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos isenções, inclusive com relação a progressividade;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão "Intervivos" e de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII- Concessão de isenções fiscais, como também, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social, em conformidade com a legislação em vigor.

§ primeiro - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no

§ Segundo - A parcela da Receita Orçamentária prevista caput deste artigo, que decorre de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto da lei Orçamentaria a Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS;

Art. 28- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações governamentais.

Parágrafo único - A alocação de recursos na LOA será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do ° 3, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos / e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, executando-se as Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizadamente, aos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de setembro do corrente exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada EC 25/00.

Art. 37 - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será remetida ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2025 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2025.

Art. 38- Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Cacimba de Areia, 05 de maio de 2025

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Municipal N° 557 de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital outras delas decorrentes e para os relativos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades e metas conforme estabelecida no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o quadriênio 2026 a 2029, estão especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei,

Artigo 3º - A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei, bem como, as inclusões de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município,

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Cacimba de Areia, 05 de maio de 2025

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Municipal nº 558 de 2025

Dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal de Cacimba de Areia, possibilita a adesão a consórcios intermunicipais e ao sistema de inspeção SISBI, e da outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CACIMBA DE AREIA, fixa normas de inspeção e de Fiscalização sanitária, no Município de Cacimba de Areia - PB, para a industrialização, o beneficiamento, comercialização de bebidas e produtos de origem animal e vegetal, e dá outras providências.

Parágrafo único- Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283/1950, nº 7.889/1989 e nº 9.712/1998 e com os Decretos Federais nº 5.741/2006 e 10.032/2019, que constituíram e regulamentaram o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e suas alterações: Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, Legislações provenientes do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA: Legislações específicas publicadas pela Agência, Nacional de Vigilância Sanitária, Legislações pertinentes do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

Art. 2º - Será de responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a inspeção e fiscalização sanitária de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal.

Parágrafo único - O disposto no caput deste Art. refere-se ao processo sanitário, sistemático de acompanhamento, avaliação e controle, compreendendo a matéria prima até a elaboração do produto final.

Art. 3º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Cacimba de Areia, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção e fiscalização sanitárias, bem como a atenção à sanidade agropecuária.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cacimba de Areia poderá delegar ou atuar em parceria com os demais municípios através de Consórcio, em cooperação técnica com o Estado da Paraíba e a União, para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas a inspeção sanitária, em consonância com o SUASA.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

§ 2º - Na eventual adesão do município a um Consórcio Intermunicipal, este consórcio será o responsável pela adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI - de municípios e pelos estabelecimentos que quiserem aderir ao Sistema.

Art. 4º - Ficam obrigados à prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária todos os produtos de origem animal e vegetal produzidos em Cacimba de Areia, assim como os estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima: recebam, elaborem, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, conservem, industrializem, fracionem, preparem, armazenem, transporte, acondicionem, depositem, rotulem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 1º - Estão sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta lei

I - Animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas.

II - Leite e derivados

III - Produtos de abelhas e derivados;

IV - Ovos e derivados,

V - Pescado e derivados,

VI - Frutas, hortaliças e seus subprodutos;

VII - Cereais e seus subprodutos;

VIII - Bebidas,

IX - Outros produtos de origem animal e vegetal

Art. 5º - As atribuições do serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SIM/CACIMBA DE AREIA), em conjunto com os profissionais habilitados para, abranger os procedimentos de inspeção e fiscalização ante e post morte das diferentes espécies animais, a averiguação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos e o funcionamento dos estabelecimentos, a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos quanto ao atendimento da legislação vigente, da coleta de amostra para análises oficiais, do bem-estar animal e de outros procedimentos de inspeção e fiscalização que fizerem necessários para o desenvolvimento industrial, para a preservação ambiental e saúde única

§ 1º - A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem matérias primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal e ou vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras: de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 6º - É de competência de Médico Veterinário vinculado ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de Origem Animal do Município de Cacimba de Areia e de Engenheiro Agrônomo vinculado do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de Origem Vegetal do Município de Cacimba de Areia ou no caso de profissionais (Veterinário e Engenheiro Agrônomo) vinculados a Consórcio Intermunicipal que município está associado, realizar as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos no parágrafo primeiro do Art. 5º, que façam comércio:

I - Municipal;

II - Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI - POA, do Sistema de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 7º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CACIMBA DE AREIA) respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que observados os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos e que atendam às normas específicas vigentes.

Art. 8º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção e fiscalização deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

a) Entende-se por diferentes espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros que possuam licença do IBAMA ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos de produtos vegetais, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são produzidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados, com finalidade comercial ou industrial, vegetais e seus derivados, bem como os produtos utilizados para sua industrialização.

§ 3º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

b) Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pelo Conselho de Inspeção Sanitária de Cacimba de Areia - PB, considerando os riscos dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Cacimba de Areia - PB a responsabilidade das atividades de inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 9º - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida pela regulamentação desta Lei e Instruções Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Art. 10 - A matéria-prima, os animais, os produtos e os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamentos técnicos de identidade e qualidade, portarias, instruções normativas, manuais e normas federais, estaduais ou municipais.

Art. 11 - Todas as ações da inspeção, fiscalização e da vigilância sanitária serão executadas visando à segurança alimentar e à educação permanente em saúde, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção, pela Vigilância Sanitária do Município, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º - Para tanto, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão

§ 2º - O Serviço de inspeção e Fiscalização e o trabalho da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

Art. 12 - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento de fiscalização e inspeção são:

I - Promover a preservação da saúde única, ou seja, a saúde humana, do meio ambiente e da saúde animal, ao mesmo tempo que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte e artesanal;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todas as pessoas envolvidas na cadeia produtiva estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científicas nos sistemas de inspeção e fiscalização.

Art. 13 - O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. estará vinculado ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura de Cacimba de Areia - PB, e poderá ter a execução de Serviço de competência deste órgão, através do Consórcio Intermunicipal, que, além da parceria entre os municípios consorciados, poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, órgãos do governo estadual, a União e empresas ligadas ao setor agropecuário e agroindustrial, visando facilitar e implementar a gestão e desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único - Após a adesão do S.I.M. ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 14 - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização, até o consumo final, e será de responsabilidade da Coordenação da Vigilância do Município, órgão da Secretaria de Saúde do Município de Cacimba de Areia. Incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia ou, conjuntamente se preciso for evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 15 - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a 250 metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 toneladas de carne por mês;

c) Fábrica de produtos cárneos aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos sem embutidos, defumados e salgados com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês,

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, assim como no acompanhamento da despesca, do processo de beneficiamento, conservação e embalagem do pescado não industrializado, provindo de colônias e associações de pescadores, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês,

e) Estabelecimento destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração de beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimento de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 16 - Será constituído um Conselho de inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Saúde, dos produtores(as) e dos consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas complementares, portarias e outros.

Art. 17 - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Cacimba de Areia - PB, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), e da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, a alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 18 - Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

III - Licença ambiental prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental prévia, sendo que, no momento de iniciar sua atividade, devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõe à instalação do estabelecimento;

V - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprovem legislação fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica à qual estejam vinculados;

VI - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, e proteção empregada contra os insetos;

VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos da EMPAER-PB, SENAR, SEBRAE e correlatos, bem como pelas Instituições de ensino e pesquisa da Paraíba, Fundações tecnológicas, empresas e/ou consultorias especializadas.

§ 2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 19 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O serviço de inspeção municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não contenham produtos de origem animal. No entanto, esses produtos não podem exibir impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

Art. 20 - A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 21 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 22 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 23 - Serão editadas normas específicas para a venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 24 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Cacimba de Areia, e/ou no contrato de rateio de Consórcio Intermunicipal, da cobrança de tarifas pelos serviços prestados junto aos estabelecimentos assistidos e de recursos das demais instâncias do SUASA.

§ 1º - Nos termos do art. 126 do Decreto Federal nº 5.741/2006, fica estabelecida a possibilidade de as instâncias do SUASA afixarem, com base em legislação própria, a cobrança de tarifas pelos serviços que prestam.

§ 2º - será instituída por Lei a cobrança de taxa pelos Serviços de Inspeção do Município de Cacimba de Areia - PB, podendo ser alterada por Decreto do Executivo Municipal, sempre que necessário.

Art. 25 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Prefeito do Município de Cacimba de Areia - PB e por consorcio intermunicipal caso esteja vinculado, depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 26 - As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente com as sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 27 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionários do Consórcio Intermunicipal em caso de vinculação do município, designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora de sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e a identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade

Art. 28 - Serão considerados responsáveis por infrações os fornecedores de matérias-primas ou de produtos de origem animal, proprietários/locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do Município de Cacimba de Areia - PB, ou que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o caput anterior abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal, vegetal ou matérias-primas.

Art. 29 - Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal ou vegetal representa risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o Serviço de Inspeção do Município de Cacimba de Areia - PB deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º - Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º - A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o S.IM. constata a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

§ 3º - O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação

Art. 30 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal, órgão da Secretaria de Agricultura do Município de Cacimba de Areia - PB, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias Municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 31 - As penalidades a serem aplicadas terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 32 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto na Lei ou em suas normas complementares referentes aos produtos de origem animal e vegetal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não estiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) UFMS, observadas as gradações definidas em Decreto;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados,

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embargo à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto, ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente

§ 2º - Na aplicação das multas, levar-se-á em conta a ocorrência de circunstâncias agravantes, na forma estabelecida em regulamento

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser levantadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção

§ 4º - Se a interdição não for levantada nos termos da alínea anterior, decorridos seis meses, será cancelado o respectivo registro

§ 5º - Ocorrendo a apreensão ou condenação mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada da matéria apreendida.

Art. 33 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 34 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 29, caracterizam embargo à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões desta lei, as seguintes ações do infrator:

I - embarçar a ação de servidor da Secretaria Municipal de Agricultura no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Órgão Fiscalizador - S.I.M.;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal do município de Cacimba de Areia - PB;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo S.I.M. e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente a quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao S.I.M. e ao consumidor.

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo S.I.M.;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUINTA-FEIRA 05 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM 50

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao S.I.M., em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações; ou

XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 35 - As multas previstas no Art. 32 poderão ser agravadas até o grau máximo (100 vezes o valor da multa) nos casos de: artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator, os meios a seu alcance para cumprir a lei, ou os casos em que o volume da produção do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 1º - As multas a que se refere a presente lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

§ 2º - o documento de fiscalização com infração deve ser lavrado pelo médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 36 - As penalidades serão impostas pelo SIM, cabendo recurso à autoridade superior da Secretaria Municipal de Agricultura, na forma regulamentar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 37 - Com efeitos a partir da ocorrência dos fatos, fica o Chefe do Poder Executivo isento de qualquer responsabilidade civil e/ou penal por atos estranhos ao exercício de suas funções e os praticados por cessionários e/ou agentes com delegação.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 39 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I- a classificação dos estabelecimentos;

II- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, das micro e pequenas empresas, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria

VIII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte:

X - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal:

XIV - quaisquer outras instruções que se tomarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 40 – Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei e em especial a Lei 377 de 2015.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, 05 de maio de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP: 58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

14

Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIMINUIÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	1.000.000
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	1.000.000
SUBTOTAL	2000000	SUBTOTAL	2000000
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de junho de 2025 as 15:44:00


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

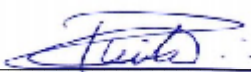
Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIMINUIÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	1.000.000
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	1.000.000
SUBTOTAL	2000000	SUBTOTAL	2000000
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de junho de 2025 as 15:44:00


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



MENSAGEM Nº 005/2025.

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e,
Senhores e Senhoras Presentes no Plenário desta Casa Legislativa.***

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos termos do §1º, art. 165 da Constituição da República, e a da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia.

Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades para o exercício de 2025 e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

A LDO 2026 foi elaborada após a audiência pública realizada e em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania. A elaboração da LDO 2026 consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, contemplando o planejamento para obtenção

Página 1 de 2



de recursos nas esferas Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, Vereadores e público presente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura de Cacimba de Areia - PB, 28 de abril de 2025.

Heitor Carneiro Campos
Prefeito Constitucional

Exm^o Sr. Vereador

FERNANDO JUNIOR ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Página 2 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
ATA DE AUDIENCIA PUBLICA SOBRE ELABORAÇÃO DO PPA E LDO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09 horas, nas dependências do Cirandeiro clube, localizado a Praça Coração de Jesus, S/N, centro, realizou-se a **Audiência Pública** com a finalidade de apresentar, discutir e coletar contribuições da população para a **elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026**, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A audiência foi convocada pela Prefeitura Municipal, com ampla divulgação pelos meios oficiais e redes sociais, assegurando a transparência e a participação da sociedade. A mesa foi composta pelo senhor Prefeito **Heitor Carneiro Campos** representando o Poder Executivo Municipal, pelo senhor **Fernando Junior Alves Ferreira** representando o Poder Legislativo Municipal, pelo senhor **Genival Ferreira Campos Filho**, secretário Chefe de Gabinete, pelo senhor **Radson dos Santos Leite**, Contador responsável pela contabilidade municipal, pelo Senhor **Alan Souza de Andrade** Procurador do Município, pelo senhor vereador **Damião Pereira de Farias** e pela senhora vereadora **Maria Imaculada Amaro de Oliveira Viana**, pelo senhor **José Klemer Crispim de Souza** secretário Municipal de Administração, pelo senhor José Martins representante da Associação comunitária do Sítio Serra Preta, pela senhora **Tatiana Lima dos Santos** representante da Associação de Alto Vermelho, e pela senhora Raquel de Lira Campos, representando a secretária de saúde. A audiência foi aberta pelo senhor Prefeito Heitor Carneiro Campos que explicou o objetivo do encontro: envolver a população no processo de planejamento governamental, garantindo que as ações e os investimentos públicos reflitam as reais necessidades da comunidade. Em seguida o senhor contador explanou sobre os temas abordados

Apresentação do PPA: O Plano Plurianual (PPA) foi apresentado como o instrumento que define, de forma regionalizada, os programas e ações do governo para um período de quatro anos (2026–2029), com metas, indicadores e estimativas de custos. Ressaltou-se que o PPA é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das políticas públicas.

Apresentação da LDO: A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi apresentada como a responsável por estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte (2026), orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e promovendo o equilíbrio fiscal. Também define critérios para limitação de empenho, alterações na legislação tributária, entre outros. Foram apresentados dados sobre a situação atual do município em diversas áreas como saúde, educação, infraestrutura, mobilidade, meio ambiente, cultura. Foi aberto espaço para manifestações da comunidade, onde representantes de entidades civis, conselhos e cidadãos apresentaram sugestões e demandas, que foram devidamente registradas para análise e possível inclusão no PPA e LDO. Entre as sugestões mais recorrentes da população destacaram-se: pavimentação de ruas, construção de casas populares, construção de poços na zona rural, construção de “mata-burros” na zona rural, melhorias em passagens molhadas, construção de espaços para atividades físicas na zona urbana e rural, instalação de unidades ancora de saúde no sítio serra preta e no sítio alto vermelho, implementação de selo de inspeção sanitária no município, implementação de sistema de telemedicina, dentre outras solicitações.

Encaminhamentos finais: Ao término da audiência, foi informado que todas as contribuições recebidas serão analisadas pela equipe técnica e, quando compatíveis com os critérios legais e orçamentários, poderão ser incorporadas aos projetos de lei do PPA e da LDO a serem enviados ao Poder Legislativo até a data limite estipulada pela legislação. O senhor Radson perguntou se haveria mais alguém para se prenuunciar como ninguém se pronunciou o mesmo pediu para assinarem o livro de presença agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta audiência pública. E eu, Alan Souza de Andrade, lavro a presente ata.

Cacimba de areia, 24 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LISTA DE FREQUÊNCIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSÕES SOBRE AS SEGUINTE LEIS:

LOA LDO E PPA

1. Rafaela Almeida
2. Cristiane da Silva de Vasconcelos
3. Gabriely Alves Teodoro
4. Paulo Alves de Freitas
5. Joaciano Martins Pereira. - comunidade Serra Preta
6. Jose Martins Pereira.
7. Emmanoel P. A. Lima
8. Renata A. dos Santos
9. Karem Ferreira da Nobrega
10. Fabíola Alves Ferreira
11. Lucas Henrique de Souza Santos
12. Márcia Glória G. Rodrigues
13. Cristiane Beatriz Barbosa Dantas
14. Tranisa Rodrigues de Lima Severina
15. Guilherme Damasceno da Gleyseires Soares
16. Anna Sora de Lúcia
17. Fernando Roberto
18. Luiz Nobrega de Araújo
19. Marcelo da Silva de C. Vinosa
20. Adm. da
21. Marina Lima dos Santos
22. João Paulo C. de Jesus
23. João Paulo C. de Jesus
24. Patrícia Lúcia de Souza Silva
25. Leonilson da Silva Costa
26. Donor Kelli B. Cardoso Cabral
27. Samara Cardoso de Freitas
28. Paulo Roberto Ferreira da Silva
29. Bebo Araújo da Oliveira
30. Francisco Alisson Souza do Andrade
31. Maíra de Moura Barbosa
32. Flávia Alves Ferreira Moreira
33. Luciano Alves Costa
34. Jose Vania de Sousa Almeida
35. Johnatan Martins



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LISTA DE FREQUÊNCIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSÕES SOBRE AS SEGUINTE LEIS:

LOA LDO E PPA

1. Inácio Mendonça Ferreira
2. Raquel de Lima Campos
3. Roberto Leão de Sousa
4. Juciana Silva Cruz
5. Wagner Alves de Sousa
6. Elaine José
7. Roberto dos Santos Leite
8. Renato P. de Jesus
9. Diogo Rafael da Silva Borges
10. Paulo Roberto Pereira de Vasconcelos
11. Anderson da Silva Pereira
12. Daniela de Souza Almeida
13. Isaac de Araújo Soares
14. Mariana Palmeira F. Moura
15. Rosana Cardoso de Farias Oliveira
16. Eliseu Leonildo de Oliveira
17. Valéria Nóbrega de Franco
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

21

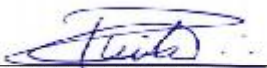
Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIMINUIÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	1.000.000
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	1.000.000
SUBTOTAL	2000000	SUBTOTAL	2000000
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:22:18


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

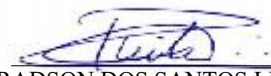
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	38.115.559,00	36.720.191,71	0,000	107,32	39.830.760,00	36.720.531,02	0,000	107,32	41.344.330,00	36.721.138,64	0,000	107,32
Receitas Primárias (I)	37.720.120,00	36.339.229,29	0,000	106,21	39.417.527,00	36.339.565,78	0,000	106,21	40.915.392,00	36.340.165,20	0,000	106,21
Despesa Total	38.115.556,00	36.720.188,82	0,000	107,32	39.830.759,00	36.720.530,10	0,000	107,32	41.344.326,00	36.721.135,09	0,000	107,32
Despesas Primárias (II)	37.615.187,00	36.238.137,76	0,000	105,91	39.307.873,00	36.238.474,23	0,000	105,91	40.801.571,00	36.239.071,85	0,000	105,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	104.933,00	101.091,52	0,000	0,30	109.654,00	101.091,55	0,000	0,30	113.821,00	101.093,35	0,000	0,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	104.933,00	101.091,52	0,000	0,30	109.654,00	105.639,69	0,000	0,31	113.821,00	109.654,14	0,000	0,32
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	12.100.000.000.000,00	12.400.000.000.000,00	12.600.000.000.000,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,60	13,86	13,41
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,96	5,89	5,84
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	4,50	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.100.000.000.000,00	12.400.000.000.000,00	12.600.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	35.516.190,00	37.114.419,00	38.524.768,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:23:25


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB



	2026				2027				2028			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

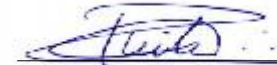
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	35.475.017	0,326	101,36	28.227.800	0,259	100,28	-7.247.217	(20,43)
Receitas Primárias (I)	34.896.014	0,320	99,70	28.227.800	0,259	100,28	-6.668.214	(19,11)
Despesa Total	35.475.017	0,326	101,36	29.938.637	0,275	106,36	-5.536.380	(15,61)
Despesas Primárias (II)	35.009.312	0,321	100,03	29.349.666	0,269	104,26	-5.659.646	(15,81)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-113.298	-0,001	(0,32)	-1.121.866	-0,010	(3,99)	-1.008.568	890,19
Resultado Nominal	-113.298	-0,001	(0,32)	-1.121.866	-0,010	(3,99)	-1.008.568	890,19
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	10.900.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	10.900.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	34.999.869,50
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	28.149.365,16

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:23:52


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

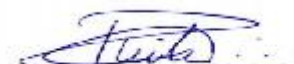
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	29.889.351,00	35.475.017,00	18,69	36.720.194,00	3,51	38.115.559,00	3,80	39.830.760,00	4,50	41.344.330,00	3,80
Receitas Primárias (I)	29.836.999,00	35.106.972,00	17,66	36.339.231,00	3,51	37.720.120,00	3,80	39.417.527,00	4,50	40.915.392,00	3,80
Despesa Total	30.229.351,00	35.475.017,00	17,35	36.720.191,00	3,51	38.115.556,00	3,80	39.830.759,00	4,50	41.344.326,00	3,80
Despesas Primárias (II)	29.869.293,00	35.009.312,00	17,21	36.238.140,00	3,51	37.615.187,00	3,80	39.307.873,00	4,50	40.801.571,00	3,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	(32.294,00)	97.660,00	(402,41)	101.091,00	3,51	104.933,00	3,80	109.654,00	4,50	113.821,00	3,80
Resultado Nominal	(32.294,00)	97.660,00	(402,41)	101.091,00	3,51	104.933,00	3,80	109.654,00	4,50	113.821,00	3,80
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	28.569.443	32.347.057	13,22	36.720.194	13,52	36.720.192	0,00	36.720.531	0,00	36.721.139	0,00
Receitas Primárias (I)	28.519.403	32.011.463	12,24	36.339.231	13,52	36.339.229	0,00	36.339.566	0,00	36.340.165	0,00
Despesa Total	28.894.428	32.347.057	11,95	36.720.191	13,52	36.720.189	0,00	36.720.530	0,00	36.721.135	0,00
Despesas Primárias (II)	28.550.271	31.922.415	11,81	36.238.140	13,52	36.238.138	0,00	36.238.474	0,00	36.239.072	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.868	89.049	(388,48)	101.091	13,52	101.092	0,00	101.092	0,00	101.093	0,00
Resultado Nominal	-30.868	89.049	(388,48)	101.091	13,52	101.092	0,00	101.092	0,00	101.093	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	3,00	3,80	4,50	3,80

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:23:54


RADSON DOS SANTOS LEITE





Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

CONTADOR CT Nº 6041/PB

Exercício: 2026

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

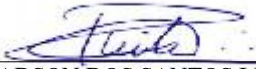
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

NADA A REGISTRAR

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:23:56


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária		
01.010	CÂMARA MUNICIPAL					42.978	0,11
01 031 1001 1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL					21.489	0,06
	Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO						
000001 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES				Fiscal	21.489	0,00
01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - Outras Despesas					21.489	0,06
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - Outras Despesas						
000010 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	21.489	0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

29

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

21.132 0,06

13.208 0,03

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

000018 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

13.208

0,00

04 122 1003 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

3.962 0,01

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

000024 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

3.962

0,00

04 124 1048 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.962 0,01

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000031 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

3.962

0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS				512.611	1,34
28	841	1035	0001 PAGAMENTO DA DÍVIDA DO INSS		468.136	1,22
Objetivo: PAGAMENTO DA DÍVIDA DO INSS						
000053	4690.71	99	15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	468.136	0,00
28	841	0001	0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA		32.233	0,08
Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA						
000054	4690.71	99	15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	32.233	0,00
04	123	1049	2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS		12.242	0,03
Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS						
000063	4490.52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.242	0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

33

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

158.544 0,41

10 301 1007 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO

42.978 0,11

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO ODOTOLOGICO A POUPULAÇÃO LOCAL.

000098 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

21.489 0,00

000099 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

21.489 0,00

10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS

13.208 0,03

Objetivo: PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS

000105 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

13.208 0,00

10 301 1034 2017 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS

6.604 0,02

Objetivo: PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS

000109 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.604 0,00

10 301 1033 2019 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS - SUS

10.745 0,03

Objetivo: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS - SUS

000117 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.745 0,00

10 301 1037 2021 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS

6.604 0,02

Objetivo: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS

000123 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.604 0,00

10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS

6.604 0,02

Objetivo: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS

000129 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.604 0,00

10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS

11.887 0,03

Objetivo: PROGRAMA PAB-FIXO - SUS

000138 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.604 0,00

000139 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.283 0,00

10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

59.914 0,16

Objetivo: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

000150 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

59.914 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

34

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.377.915 3,59

17 512 1047 1008 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

249.256 0,65

Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

000157 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 23.470 0,00

000158 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 225.786 0,00

17 512 1047 1009 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

146.253 0,38

Objetivo: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

000159 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 25.382 0,00

000160 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 120.871 0,00

15 452 1039 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS

46.939 0,12

Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS

000161 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 46.939 0,00

15 451 1002 1011 CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

437.202 1,14

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

000162 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 15.391 0,00

000163 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 421.811 0,00

16 482 1039 1012 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

180.203 0,47

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

000164 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 19.038 0,00

000165 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 161.165 0,00

15 451 1002 1013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

161.165 0,42

Objetivo: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

000166 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 161.165 0,00

15 451 1002 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

60.434 0,16

Objetivo: AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

000167 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal 60.434 0,00

15 451 1002 1015 REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

32.233 0,08

Objetivo: MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

000168 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 32.233 0,00

15 452 3001 2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

15.852 0,04

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

000173 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 15.852 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

35

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.377.915 3,59

15 452 3004 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

22.996 0,06

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

000181 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

22.996

0,00

15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.382 0,07

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

000185 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

25.382

0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

37

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.637.971 4,27

12 361 1052 1021 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - FNDE

1.034.741 2,70

Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

000210 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 33.875 0,00

000211 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 33.875 0,00

000212 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 966.991 0,00

12 368 1040 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

154.773 0,40

Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

000213 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 154.773 0,00

12 368 1052 1023 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FNDE

107.443 0,28

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FNDE

000214 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 107.443 0,00

12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

51.601 0,13

Objetivo: MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

000228 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 51.601 0,00

12 368 1040 2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO

101.530 0,26

Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO

000239 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 50.765 0,00

000240 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 50.765 0,00

12 368 1052 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

79.254 0,21

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

000250 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 79.254 0,00

12 368 1043 2040 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FNDE

5.283 0,01

Objetivo: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FNDE

000252 4490.52 99 15510000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 5.283 0,00

12 368 1052 2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3.228 0,01

Objetivo: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

000257 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 3.228 0,00

12 365 1052 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

3.846 0,01

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

000265 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 3.846 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

38

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.637.971 4,27

12 368 1052 2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

2.103 0,01

Objetivo: PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

000272 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

2.103 0,00

12 361 1052 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

26.419 0,07

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

000291 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

26.419 0,00

12 365 1052 2051 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAT 30%

33.875 0,09

Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAT 30%

000302 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

33.875 0,00

12 365 1052 2052 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAF 30%

33.875 0,09

Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAF 30%

000310 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

33.875 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

39

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

202.450 0,53

15 695 1039 1024 MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE

17.603 0,05

Objetivo: MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE

000315 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

17.603 0,00

15 451 1002 1025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MELHORIA NA PRAÇA DE EVENTOS

48.347 0,13

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS

000316 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

48.347 0,00

27 812 1028 1026 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

107.443 0,28

Objetivo: MELHORA A INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

000317 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

107.443 0,00

13 392 1029 2054 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

6.604 0,02

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

000323 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.604 0,00

13 392 1029 2055 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

6.604 0,02

Objetivo: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

000328 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.604 0,00

04 122 1048 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO

10.566 0,03

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO

000339 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.566 0,00

27 812 1028 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO

5.283 0,01

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO

000347 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.283 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

41

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

348.885 0,91

08 244 1008 1028 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

100.658 0,26

Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS

000362 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

3.962 0,00

000363 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

96.696 0,00

08 244 1008 1029 ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA

46.942 0,12

Objetivo: ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA

000364 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

23.470 0,00

000365 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

23.472 0,00

08 244 1008 2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

13.208 0,03

Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.

000380 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

13.208 0,00

08 244 1018 2064 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS.

19.037 0,05

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção, ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, mobiliário, veículos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial (dentro da competência de Pequeno Porte I) reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais.

000396 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

19.037 0,00

08 244 1018 2065 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA COMPLEXIDADE)

10.154 0,03

Objetivo: Desenvolver atividades para acompanhamento social a adolescentes, durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, através de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, com os serviços de outras políticas públicas intersetorializada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD; cofinanciamento dos serviços tipificados voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem, bem como, incentivos à implementação de novas modalidades de serviços de acolhimento e equipes responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de acolhimento, de acordo com os critérios regionalizados estabelecidos pela CIB e normativas complementares do SUAS.

000408 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.346 0,00

000409 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

3.808 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

42

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

348.885 0,91

08 244 1048 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBI

5.646 0,01

Objetivo: Manter, desenvolver e ampliar as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e o IGDBF, e organização da estrutura física dos espaços de atendimento aos beneficiários do Bolsa Família; Ações para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão do PBF; Incentivo a capacitações e aperfeiçoamento nos sistemas (SIBEC, SICON) e demais sistemas de operacionalização do CADÚNICO; Deslocamento das equipes para as ações de cadastramento e atualização cadastral, inserção de famílias no cadastro único; realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, junto aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC; Promoção de ações parcerias com a rede Inter setorial. Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: Capacitação profissional; Geração de trabalho e renda; entre outras atividades complementares ao IGD PBF;

000421 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.646 0,00

08 244 1048 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS

5.646 0,01

Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.

000428 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.646 0,00

08 244 1048 2069 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS

113.718 0,30

Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.

000434 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

113.718 0,00

08 244 1048 2070 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS-CRAS, SERVIÇOS REGIONALIZADOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

11.292 0,03

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral e interdisciplinar das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

000440 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

11.292 0,00

08 244 1048 2071 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

11.292 0,03

Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; atender entre outros benefícios eventuais integrantes da Política de Assistência Social - SUAS.

000445 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

11.292 0,00

08 244 1037 2073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19

11.292 0,03

Objetivo: Manter as ações de calamidade e emergenciais de combate a pandemia Conavirus-COVID-19

000460 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

11.292 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

43

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.092 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33.149 0,09

08 243 1018 2074 MANUT. DO FUNDO MUNIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.566 0,03

Objetivo: MANUT. DO FUNDO MUNIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

000468 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.566 0,00

08 243 1008 2075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

22.583 0,06

Objetivo: Manter o Conselho Tutelar como forma de assistência à Criança e ao Adolescente e garantir a proteção integral e absoluta.

000474 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

22.583 0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária		
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO					10.568	0,03
08 241 1008 2076	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSOS - FMDI					10.568	0,03
Objetivo: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSOS - FMDI							
000483 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	10.568	0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

45

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 061 1003 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURAORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.281 0,01

5.281 0,01

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURAORIA GERAL DO MUNICÍPIO

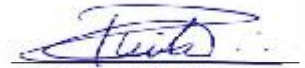
000490 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.281 0,00

Total Geral 8.171.200,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:24:56


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

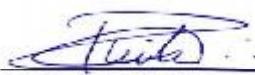
Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	608.000	0
Alienação de Bens	0	608.000	0
Alienação de Bens Móveis	0	608.000	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
TOTAL	0	608.000	0
DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	608.000	608.000	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:24:25


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:25:00


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

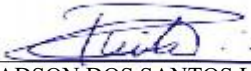
Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:24:50


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:24:51


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

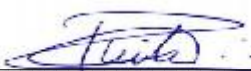
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:24:53


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

51

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.343.046,00	3,50
01 031 1001	1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	21.489,00	0,06
	Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO		
01 031 1001	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - Pessoal/Encargos	1.153.943,00	3,01
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - Pessoal/Encargos		
01 031 1001	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - Outras Despesas	167.614,00	0,44
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - Outras Despesas		
02.010	GABINETE DO PREFEITO	471.498,00	1,23
04 122 1003	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	341.864,00	0,89
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
04 122 1003	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	21.581,00	0,06
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
04 124 1048	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	108.053,00	0,28
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.087.168,00	2,83
04 122 1048	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	948.600,00	2,47
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN		
04 122 1048	2007 MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE PATOS.	69.492,00	0,18
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE PATOS.		
24 122 1048	2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO	57.008,00	0,15
	Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO		
04 122 1003	2009 CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DE CLASSE (FAMUP/CNM/AMAST E OUTROS)	12.068,00	0,03
	Objetivo: CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DE CLASSE (FAMUP/CNM/AMAST E OUTROS)		
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.646.220,00	6,90
28 841 1035	0001 PAGAMENTO DA DÍVIDA DO INSS	468.136,00	1,22
	Objetivo: PAGAMENTO DA DÍVIDA DO INSS		
28 841 0001	0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA	32.233,00	0,08
	Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA		
04 123 1049	2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	1.114.395,00	2,90
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS		
11 331 1049	2011 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	64.466,00	0,17
	Objetivo: CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
02 061 1049	2012 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	107.443,00	0,28
	Objetivo: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

52

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS			2.646.220,00	6,90
09 271 1003 2013	CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS			859.547,00	2,24
	Objetivo: CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS				
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			7.051.110,00	18,38
10 301 1007 1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS			148.066,00	0,39
	Objetivo: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS				
10 301 1007 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS			72.522,00	0,19
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS				
10 301 1002 1004	MELHORIA E APARELHAMENTO DA SEC. DE SAÚDE - FUS			33.022,00	0,09
	Objetivo: MELHORIA E APARELHAMENTO DA SEC. DE SAÚDE - FUS				
10 301 1007 1005	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SUS			82.145,00	0,21
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SUS				
10 301 1006 1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMS - FUS			2.706.281,00	7,05
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMS - FUS				
10 301 1007 2014	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS			2.612.917,00	6,81
	Objetivo: MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS				
10 301 1007 2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS			1.396.157,00	3,64
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS				
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.557.284,00	6,66
10 301 1007 1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO			42.978,00	0,11
	Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A POPULAÇÃO LOCAL.				
10 304 1031 2016	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS			61.824,00	0,16
	Objetivo: PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS				
10 301 1034 2017	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS			122.506,00	0,32
	Objetivo: PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS				
10 301 1037 2018	ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS			75.580,00	0,20
	Objetivo: ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS				
10 301 1033 2019	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS - SUS			531.847,00	1,39
	Objetivo: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS - SUS				
10 301 1006 2020	PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS			95.178,00	0,25
	Objetivo: PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS				
10 301 1037 2021	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS			65.117,00	0,17
	Objetivo: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS				
10 305 1032 2022	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS			205.003,00	0,53
	Objetivo: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS				



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

53

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.557.284,00	6,66
10 301 1037 2023	PROGRAMA PAB-FIXO - SUS			340.299,00	0,89
	Objetivo: PROGRAMA PAB-FIXO - SUS				
10 301 1037 2024	PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - SUS			72.522,00	0,19
	Objetivo: PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - SUS				
10 302 1034 2025	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA			106.064,00	0,28
	Objetivo: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA				
10 301 1007 2026	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS			782.492,00	2,04
	Objetivo: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS				
10 302 1007 2027	COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS			7.002,00	0,02
	Objetivo: COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS				
10 301 1007 2028	CAPS I - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTRO DE AT. PSICOSSOCIAL (PI)			48.872,00	0,13
	Objetivo: CAPS I - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTRO DE AT. PSICOSSOCIAL (PI)				
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS			4.537.890,00	11,83
17 512 1047 1008	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO			249.256,00	0,65
	Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO				
17 512 1047 1009	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA			146.253,00	0,38
	Objetivo: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA				
15 452 1039 1010	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS			46.939,00	0,12
	Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS				
15 451 1002 1011	CONSTRUÇÃO DE INFAESTRUTURA URBANA			437.202,00	1,14
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE INFAESTRUTURA URBANA				
16 482 1039 1012	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			180.203,00	0,47
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				
15 451 1002 1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			161.165,00	0,42
	Objetivo: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
15 451 1002 1014	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL			60.434,00	0,16
	Objetivo: AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL				
15 451 1002 1015	REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			32.233,00	0,08
	Objetivo: MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL				
15 452 3001 2029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			240.043,00	0,63
	Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				
15 452 3004 2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			2.647.407,00	6,90
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação Orçamentária	%
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.537.890,00	11,83
15 452 3004	2031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		336.755,00	0,88
	Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		1.191.095,00	3,10
20 606 1051	1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		38.074,00	0,10
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
26 782 1002	1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA, MATA-BURRO E ESTR. VICINAIS		59.555,00	0,16
	Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA, MATA-BURRO E ESTR. VICINAIS			
20 544 1050	1018 IMPLANTAÇÃO DE POÇO, CISTERNAS, CACIMBÃO E TANQUE DE PEDRA		274.083,00	0,71
	Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE POÇO, CISTERNAS, CACIMBÃO E TANQUE DE PEDRA			
20 544 1050	1019 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL		58.675,00	0,15
	Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL			
20 544 1050	1020 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS		169.218,00	0,44
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS			
20 122 1041	2032 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		473.687,00	1,23
	Objetivo: MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE			
20 544 1050	2033 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS		33.026,00	0,09
	Objetivo: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS			
10 605 3029	2034 MANUTENÇÃO DOS CARROS - PIPA		84.777,00	0,22
	Objetivo: MANUTENÇÃO DOS CARROS - PIPA			
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		11.429.045,00	29,78
12 361 1052	1021 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - FNDE		1.034.741,00	2,70
	Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE			
12 368 1040	1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		154.773,00	0,40
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE			
12 368 1052	1023 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FNDE		107.443,00	0,28
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FNDE			
12 306 1042	2035 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE		145.660,00	0,38
	Objetivo: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE			
12 361 1052	2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAG 70%		2.587.852,00	6,74
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAG 70%			
12 361 1052	2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		2.429.866,00	6,33
	Objetivo: MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			
12 368 1040	2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO		554.699,00	1,45
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO			



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

55

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			11.429.045,00	29,78
12 368 1052 2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE			1.084.176,00	2,83
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE				
12 368 1043 2040	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FNDE			7.926,00	0,02
	Objetivo: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FNDE				
12 368 1052 2041	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			151.370,00	0,39
	Objetivo: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE				
12 365 1052 2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE			163.570,00	0,43
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE				
12 365 1052 2043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 70%			595.421,00	1,55
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 70%				
12 364 1048 2044	AJUDA AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS			18.129,00	0,05
	Objetivo: AJUDA AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS				
12 368 1052 2045	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE			41.912,00	0,11
	Objetivo: PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE				
12 306 1042 2046	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE			6.042,00	0,02
	Objetivo: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE				
12 368 1052 2047	MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (70% E 30%)			400.895,00	1,04
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%)				
12 368 1052 2048	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE			25.324,00	0,07
	Objetivo: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE				
12 361 1052 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			818.352,00	2,13
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
12 365 1052 2050	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 70% - RECURSOS VAAT			225.824,00	0,59
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 70%				
12 365 1052 2051	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAT 30%			254.053,00	0,66
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAT 30%				
12 365 1052 2052	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAF 30%			395.194,00	1,03
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 30% - RECURSO VAAF 30%				
12 365 1052 2053	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 70% - RECURSO VAAF 70%			225.823,00	0,59
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB MAG 70% - RECURSO VAAF 70%				
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			697.314,00	1,82
15 695 1039 1024	MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE			17.603,00	0,05
	Objetivo: MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE				



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

56

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	697.314,00	1,82
15 451 1002 1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MELHORIA NA PRAÇA DE EVENTOS	48.347,00	0,13
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS		
27 812 1028 1026	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	107.443,00	0,28
	Objetivo: MELHORA A INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO		
13 392 1029 2054	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	39.807,00	0,10
	Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
13 392 1029 2055	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	191.336,00	0,50
	Objetivo: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
04 122 1048 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	230.915,00	0,60
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO		
27 812 1028 2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO	61.863,00	0,16
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO		
02.090	SECRETARIA MUNICIIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	979.547,00	2,55
08 122 1002 1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SEDE DOS CONSELHOS	48.347,00	0,13
	Objetivo: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SEDE DOS CONSELHOS		
08 244 1008 2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	559.525,00	1,46
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social em atendimento às necessidades das famílias em vulnerabilidade social, com custeio dos benefícios eventuais (eventos vinculados ao nascimento, morte, a várias famílias carentes do município, bem como, criar projeto para implantação do Restaurante Popular. Atendimento às situações emergenciais; execução dos projetos de enfrentamento da pobreza.		
08 244 1008 2059	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	371.675,00	0,97
	Objetivo: MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.096.410,00	8,07
08 244 1008 1028	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100.658,00	0,26
	Objetivo: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS		
08 244 1008 1029	ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA	46.942,00	0,12
	Objetivo: ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA		
08 122 1008 2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL	22.850,00	0,06
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL		
08 244 1008 2061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	395.852,00	1,03
	Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08 244 1008 2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	288.766,00	0,75
	Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, executando o trabalho social com famílias, executando os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, conforme protocolo de gestão integrada entre serviços e benefícios; consolidando a Política de Assistência Social no município de Cacimba de Areia, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações previstas na mesma e asseguradas pela NOB/SUAS		



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

57

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.096.410,00 8,07

08 244 1008 2063 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

7.300,00 0,02

Objetivo: MANTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD- SUAS

08 244 1018 2064 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS.

248.285,00 0,65

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção, ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, mobiliário, veículos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial (dentro da competência de Pequeno Porte I) reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais.

08 244 1018 2065 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA COMPLEXIDADE)

275.224,00 0,72

Objetivo: Desenvolver atividades para acompanhamento social a adolescentes, durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, através de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, com os serviços de outras políticas públicas intersectorializada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD; cofinanciamento dos serviços tipificados voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem, bem como, incentivos à implementação de novas modalidades de serviços de acolhimento e equipes responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de acolhimento, de acordo com os critérios regionalizados estabelecidos pela CIB e normativas complementares do SUAS.

08 244 1018 2066 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS - IGD SUAS E IGD PBF

169.375,00 0,44

Objetivo: Fortalecer o controle social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da política municipal de assistência social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da conferência municipal de assistência social e capacitação para conselheiros de assistência social.

08 244 1048 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF

169.370,00 0,44

Objetivo: Manter, desenvolver e ampliar as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e o IGDBF, e organização da estrutura física dos espaços de atendimento aos beneficiários do Bolsa Família; Ações para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão do PBF; Incentivo a capacitações e aperfeiçoamento nos sistemas (SIBEC, SICON) e demais sistemas de operacionalização do CADÚNICO; Deslocamento das equipes para as ações de cadastramento e atualização cadastral, inserção de famílias no cadastro único; realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, junto aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC; Promoção de ações parcerias com a rede Inter setorial. Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: Capacitação profissional; Geração de trabalho e renda; entre outras atividades complementares ao IGD PBF;

08 244 1048 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS

169.370,00 0,44

Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.

08 244 1048 2069 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS

311.314,00 0,81

Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.

08 244 1048 2070 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS-CRAS, SERVIÇOS REGIONALIZADOS E BENEFÍCIOS

298.303,00 0,78

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral e interdisciplinar das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

08 244 1048 2071 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

248.411,00 0,65



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

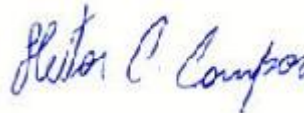
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

58

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.096.410,00	8,07
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; atender entre outros benefícios eventuais integrantes da Política de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1048 2072 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		118.559,00	0,31
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral e interdisciplinar das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
08 244 1037 2073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19		225.831,00	0,59
Objetivo: Manter as ações de calamidade e emergenciais de combate a pandemia Conavirus-COVID-19			
02.092 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		379.048,00	0,99
08 243 1018 2074 MANUT. DO FUNDO MUNIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		153.219,00	0,40
Objetivo: MANUT. DO FUNDO MUNIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08 243 1008 2075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		225.829,00	0,59
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar como forma de assistência à Criança e ao Adolescente e garantir a proteção integral e absoluta.			
02.093 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO		81.511,00	0,21
08 241 1008 2076 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSOS - FMDI		81.511,00	0,21
Objetivo: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSOS - FMDI			
02.100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		80.571,00	0,21
02 061 1003 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURAORIA GERAL DO MUNICÍPIO		80.571,00	0,21
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURAORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
02.110 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		486.793,00	1,27
99 999 9999 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		486.793,00	1,27
Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de abril de 2025 as 11:24:58		Total Geral	38.115.550,00


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB





Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2025 às 15:46:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 81296/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Radson dos Santos Leite.

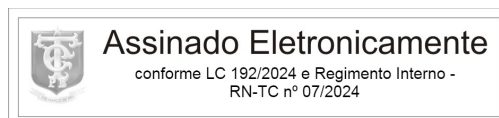
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 05/06/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	f65f9ebe30a8b8ba7b34a880e4fcdde0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	0653eb300b12a176097890bc6a11d3b3
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0653eb300b12a176097890bc6a11d3b3
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	cbbec23a0feaae98a62cf05b6aad8e5
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	27e42bcd5b13cdf34f50014b02cf58a
6) Outros Anexos	Sim	464778bcbbf68e3256722ea673f436fb

João Pessoa, 25 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB